autuado por Diego Marinetto em 13/10/2025 16:50:27.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 143884414

Ref.: Ofício SGP-23 nº 729/2023

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção à Indicação nº 86/2023, de autoria da Vereadora Cris Monteiro, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Muncipal das Subprefeituras (SMSUB) a respeito da solicitação de ampliação da Lista de atividade de baixo risco (CNAEs).

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS
Secretária Adjunta em Exercício
Casa Civil

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Matéria DOCREC 987/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=6788855

Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 10/10/2025, às 21:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **143884414** e o código CRC **EAA83891**.

Matéria DOCREC 987/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=6788855

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO
Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2023/0002921-7

Informação SMSUB/DEGUOS/DLIC Nº 142289919

São Paulo, 19 de setembro de 2025.

DEGUOS/DLIC

Sra. Diretora:

Trata-se de documento oriundo da Câmara Municipal de São Paulo (089980133), no qual a senhora Vereadora Cris Monteiro indica ampliação do rol de atividades econômicas listadas no anexo 1 do Decreto nº 57.298/2016, o qual lista os códigos CNAES passíveis de serem considerados empreendimentos de baixo risco para fins de aplicação dos artigos 127 e 133 da Lei nº16.402/2016. A Casa Civil encaminha o presente a esta SMSUB "*para conhecimento e averiguação acerca da possibilidade de atendimento do pleito, solicitando que sejam prestados os esclarecimentos pertinentes ao caso, de acordo com as atribuições dessas Secretarias, sem prejuízo da adoção das providências que julgarem cabíveis.*" (090003275)

A Resolução nº 04/2023 do estado do Rio Grande do Sul, citada como exemplo de modelo de inclusão de outros CNAEs na classificação de atividades consideradas de baixo risco pela nobre Vereadora, nos parece estar alinhada a Lei Federal de Liberdade Econômica. Sobre o tema, com foco em atividade econômica, invocamos Parecer PGM/CGC 023726705 do 6021.2019/0047572-4 :

> Tomemos o exemplo da licença de funcionamento, objeto do debate. Ela não se destina a liberar o exercício de uma atividade econômica em si, e sim a 'liberar' o exercício desta atividade em determinado local. Trata-se de uma anuência para a instalação de um estabelecimento. Igualmente, licenças ambientais, quando necessárias, 'liberam' determinados empreendimentos específicos em certas localidades, e não o exercício de uma a atividade econômica em si.

Sob a ótica técnico-administrativa, de competência deste Departamento, temos a informar que o licenciamento de atividades não residenciais no Município de São Paulo é regido pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – Lei de Zoneamento (Lei 16.402/2016), pelo Decreto Regulamentador 57.378/2016, e pela Lei 10.205/86 e Decreto 49.969/2008, nos quais diversos indicadores, como o uso permitido na zona, estabelecem as regras para permissão de funcionamento a atividade em local específico e suas limitações, como condições de instalação e parâmetros de incomodidade.

Os empreendimentos considerados de baixo riscos podem ser instalados em

Matéria DOCREC 987/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=6788855

edificação não regular de acordo com as definições da legislação edilícia e estão isentos do atendimento da largura mínima de via estabelecida no Quadro 4A da Lei de Zoneamento. Resumidamente, as atividades de baixo risco são classificadas de acordo com:

1. Lei 16.402/16 – Classificadas com base nos seguintes critérios:

- o nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física, à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica;
- o grau de incomodidade conforme o porte, natureza e lotação das atividades, a partir dos parâmetros estabelecidos nesta lei;
- o potencial de geração de viagens e de tráfego das atividades;
- a interferência potencial das atividades na fluidez do tráfego.

2. Decreto 57.298/16 - São aquelas que:

- se enquadrem na subcategoria de uso não residencial nR1, nR2, Ind-1a ou Ind-1b
- não estejam enquadradas nas subcategorias especiais PGT, EGIV e EGIA
- estejam em empreendimento que atenda, alternativamente, aos seguintes critérios: I – situar-se em edificação com área construída total de até 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados); II – instalar-se em área de até 500,00m² (quinhentos metros quadrados), independentemente do porte da edificação. Deve-se seguir ou o exposto no inciso I, ou o exposto do inciso II.

3. O CNAE ser citado no Anexo I do Decreto 57.298/16 ou no Decreto 58.419/18.

Assim, para incluir novos códigos CNAEs na listagem de Atividades de Baixo Risco, acreditamos que seja necessário estudo intersecretarial observando os critérios acima. Portanto, informamos que esta Divisão, por discricionariedade técnica, já possui estudo em andamento, através do 6012.2025/0017674-5, para sugerir a inclusão de códigos CNAEs na listagem do Anexo I do Decreto 57.298/16, com a motivação inicial de novos códigos gerados pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA após publicação dos Decreto 57.298/16 e 58.419/18.

Daniela Santana Andrade
Arquiteto(a)
Em 19/09/2025, às 15:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **142289919** e o código CRC **DB23E8F4**.

Matéria DOCREC 987/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=6788855

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
NÚCLEO DE ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - @cidade_unidade@/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0002921-7

Encaminhamento SMSUB/ASS.PARLAMENTAR Nº 143020249

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereadora Cris Monteiro.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 729/2023 - Indicação nº 86/2023. Solicitação de ampliação da Lista de atividade de baixo risco (CNAEs).

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhor(a) Assessor(a),

Em atenção à solicitação encaminhada pela Câmara Municipal de São Paulo, referente a "solicitação de ampliação da Lista de atividade de baixo risco (CNAEs).", e considerando a manifestação da Divisão de Licenciamento (SMSUB/DEGUOS/DLIC) em doc. nº 141054703, restituímos o presente para conhecimento e eventuais providências.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

TATIANA ROBLES SEFERJAN
Secretária Adjunta
SMSUB

Tatiana Robles Seferjan
Secretário(a) Adjunto(a)
Em 03/10/2025, às 19:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **143020249** e o código CRC **69C4440D**.

Matéria DOCREC 987/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=6788855